

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000579/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045914/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.008431/2015-03
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR, CNPJ n. 83.268.847/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGNO NATIVIDADE POMBO;

E

SINDAFARMA/PA-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR, CNPJ n. 06.092.180/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO FRANCISCO MAUES LOBATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Altamira/PA, Ananindeua/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Bragança/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Castanhal/PA, Conceição do Araguaia/PA, Itaituba/PA, Marabá/PA, Marituba/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Redenção/PA, Salinópolis/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santarém/PA e Tucuruí/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOCIAIS E ECONOMICAS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados conforme abaixo:

2.1 - SALÁRIO PROFISSIONAL - O Salário Profissional da categoria é de R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais) a contar de 1º de março de 2015.

2.2 - SALÁRIO MISTO - Os empregados que perceberem comissões e salário fixo receberão o salário fixo de, no mínimo, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a contar

de 1º de março de 2015, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata 2.1 da presente cláusula, considerando-se as situações nela dispostas.

2.3 - COMISSIONISTA PURO - Os empregados que forem remunerados somente sob a forma de comissão, ou seja, os comissionistas puros, não poderão perceber em seu total remuneratório mensal valor inferior a R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo, e que sejam exercentes das seguintes funções: cobrador; auxiliar de escritório; escriturário; auxiliar técnico em laboratório de farmácia; auxiliar de contabilidade; mecanógrafo; datilógrafo; faturista; analista de crédito; kardexista; almoxarife; encarregado de estoque; estoquista; montador; secretária, recepcionista, motorista, promotor de vendas, consultor técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Salário Profissional de que trata esta cláusula, sujeita-se às seguintes condições :

a) Os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa.

b) Os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de apurar-se o valor da maior remuneração percebida pelo empregado que possua salário misto ou seja comissionista puro, deverá ser observada a média dos valores das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS – 8%

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de março de 2015, pelo percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em março de 2014.

Empregados admitidos em Abril/14 5,87%

"	"	" Maio/14	5,10%
"	"	" Junho/14.....	4,66%
"	"	" Julho/14.....	4,66%
"	"	" Agosto/14.....	4,66%
"	"	" Setembro/14	4,66%
"	"	" Outubro/14	4,09%
"	"	" Novembro/14	3,14%
"	"	" Dezembro/14	2,09%
"	"	" Janeiro/15	1,48%
"	"	" Fevereiro/15	0,54%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2014, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.03.2015, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de fevereiro de 2015, inclusive.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas juntamente com os salários dos meses de agosto de 2015, setembro de 2015, outubro de 2015, novembro de 2015, sem qualquer acréscimo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual e superior a 30 dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o adiantamento da primeira metade do 13º Salário até a Sexta-Feira que anteceder o Domingo do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, quando

solicitado por escrito pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da sexta-feira referida.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos dependentes deste último, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente ao maior Salário Profissional vigente à época do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às empresas substituírem o benefício previsto nesta cláusula por seguro com prêmio de, no mínimo, o valor estipulado na presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano e desde que não tenha decorrido mais de 06 (seis) meses entre uma contratação e outra.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTAS DE REFERÊNCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação de rescisão de contrato de trabalho, quando devida, deverá ser feita preferencialmente na sede do sindicato obreiro acordante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - QUINQUÊNIO :As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (Cinco Por Cento) do Salário Profissional, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO

3.1 - HORAS EXTRAS - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinqüenta Por Cento) e as demais com 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

3.2 - BANCO DE HORAS - Fica permitida a compensação de horas de trabalho nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, podendo estas ser efetivadas dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar em que as mesmas foram trabalhadas de trabalho para posterior prorrogação, em regime de compensação final dentro do período referido.

3.3 – COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA – As horas de trabalho correspondentes ao Sábado poderão ser compensadas no curso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a Sexta-feira, as horas de compensação, antes indicadas serão executadas normalmente nos demais dias, e se no Sábado a semana laboral se reduzirá excepcionalmente para 40 (quarenta) horas.

3.4 – JORNADA DE PORTEIROS, VIGIAS/VIGILANTES - A jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de, porteiros vigias ou de vigilantes, poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga, já incluído o repouso remunerado nesta jornada.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de Outubro de cada ano, as empresas integrantes da categoria econômica aqui representada, apenas do Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de Outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré, salvo aqueles estabelecimentos que funcionam normalmente aos domingos e/ou feriados, que não estão obrigados ao cumprimento desta cláusula, podendo abrir livremente na segunda-feira citada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANITÁRIOS MASCULINOS/FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SOCIAIS/CONTRIBUIÇÕES

Quando representando pelo Sindicato Profissional o documento autorizador cabível, as empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento de contribuições e/ou mensalidades, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, e valendo como recibo para o obreiro o respectivo contracheque.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulado multa no valor de R\$ 11,00 (Onze Reais), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

BERNARDO FRANCISCO MAUES LOBATO
Presidente
SINDAFARMA/PA-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR

MAGNO NATIVIDADE POMBO
Presidente
SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR

MAGNO NATIVIDADE POMBO
PRESIDENTE
SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR

BERNARDO FRANCISCO MAUES LOBATO
PRESIDENTE
SINDAFARMA/PA-SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS DA
FLORA MEDICINAL E ERVANAR

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

STCVAFEP

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89

1 ^

LUGTT

TURNAIABOAL GHEARDAOLR DEOSS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DATA-BASE

2015/2016

DA SINDICATO

DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE JANEIRO DE

DOIS MIL E QUINZE, NA SEDE SOCIAL DO CLUBE MONTE LÍBANO, SITUADO AV. ALMIRANTE

BARROSO

152

- SÃO BRÁS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL

AMAZÓNIA DO PARÁ DO DIA CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE EXCLUSIVAMENTI

PARA ESTES FINS.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil quinze, reuniu-se na sede Social do Clube

Monte Libano, sito Av. Almirante Barroso nº

152

- Bairro de São Brás - Belém-Pa, DIRETORES DC

SINDICATO E VÁRIOS MEMBROS DA CATEGORIA DE TRABALHADORES QUE TRABALHAM NC

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (FARMÁCIAS

DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

PARÁ, todos estes e juntos com as suas obrigações estatutárias, conforme Edital de Convocação de

Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Jornal Amazônia do dia 05 (cinco) de janeiro ano de dois

mil e quinze para discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia com qualquer número de

presentes tanto associados como não associados : A) PROPOSTA DE NORMA COLETIVA DE

TRABALHO PARA

2012 E 2013

A SER ENCAMINHADA A CATEGORIA ECONÓMICA

RESPECTIVA; B) AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA DA ENTIDADE CELEBRAR ACORDO

COLETIVO OU INSTAURAR PROCESSO DE DÍSSÍDIO COLETIVO, CASO SEJAM FRUSTADO AS

NEGOCIAÇÕES; C) EXERCER O DIREITO DE GREVE NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS

DA CATEGORIA, D) CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA AÇÃO SINDICAL

CONFORME PREVÊ O ART.

8º

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Às dezenove horas e trinta minutos c

Sr. Presidente dos trabalhos Sr. Magno Natividade Pombo abriu a Assembleia geral Extraordinária na

presença de diretores setenta e três (73) trabalhadores todos membros da categoria profissional tanto

associados como não associados notificados para estes fins e convidou para compor a mesa

oí

diretores; Joaquim Trindade Cardoso (Vice-Presidente da entidade), Anderson Pothyerre Pereirí (Diretor), Sr. Gastão Lobato de Miranda Neto (Diretor da entidade), e o Dr. Mauro Augusto Rioí (assessor Jurídico do sindicato), em seguida o Sr. Presidente da entidade convidou o Sr .Gabrie Camarão Marquês (Diretor do Sindicato) para secretariar os trabalhos e ao mesmo tempo solicitou que este fizesse a leitura do edital na íntegra para todos os presentes, após a leitura o Sr. Presidente dos trabalhos nos usos de suas atribuições solicitou que fosse entregue a todos os presentes cópia proposta de Convenção Coletiva de Trabalho unificada

2015/2016 com suas 48

(quarenta e oi

cláusulas) que estava em discussão e que o Sr. Secretário fizesse a leitura Cláusula./Cláusula conteni

as seguintes propostas; A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos aqueles empregado;

integrantes da categoria profissional, ressalvados os direitos dos empregados pertencentes a categori

diferenciada conforme definida no § 3º do art. 511 da CLT.CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA/DATA BASE

J

presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 01 de março de 2015 e término no dia 28 de janeiro de 2016. Parágrafo Único: As condições de trabalho ora ajustada;). vigoram no prazo assinado integrando de forma definitiva os contratos de trabalho, conforme previsão de enunciado no 277 do Tribunal Superior do Trabalho.CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO PROFISSIONAL

Â \i

salário profissional da categoria será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) a partir de 01 de março d(\

2015.Parágrafo Primeiro: O salário profissional fixado acima corresponderá ainda ao piso mínimo ^ categoria. Parágrafo Segundo: O salário profissional será devido a todos os integrantes da categorY'

profissional.Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados ocupantes de funções de gerente.

títilfi

HP

nratlfirarão dp fiinrã n arppçrimn na ^ua rpmunprarão dp 40% ínua rpnta nnr rentnV

Tv. Apinagés no 652 - Batista Campos - entre Timbiras e Carípunas - CEP: 66.030-460

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

STCVAFEP

ilGT

UNiAO

GERAL DOS

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89

TRABALHADORE,S

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

calculado sobre seu salário base.CLÁUSULA 4'. - REAJUSTE SALARIAL .Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados em 1°. de março de 2015 mediante a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre os salários vigentes em 1°. de março de 2014.Parágrafo Único: Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput sobre os salários fixos ou

partes fixas da remuneração. CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA .Os empregados que exercem a função de operadores de caixa, farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário recebido. CLÁUSULA

6ª - COMISSÕES AJUSTADAS .A EMPRESA

obriga-se a especificar no contrato de

trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA 7ª SALÁRIO MISTO .Os

empregados que recebem comissões, terão ainda direito ao recebimento do salário profissional da

categoria, previsto na cláusula 4ª, garantindo assim uma remuneração variável integrada pelo valor fixo

acrescido de comissão. CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO. O salário do empregado substituto

será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja

meramente eventual. CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO. A

EMPRESA

efetuará o pagamento de

salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subsequente da

competência. CLÁUSULA 10ª - REVISÃO DE PAGAMENTO .Na hipótese de erro administrativo na folha

de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, as

EMPRESAS

se

comprometem a realizar a revisão do fato gerador e após a conclusão, se verificada e comprovada a

existência do erro, o ressarcimento será realizado em 5 (cinco) dias úteis. CLÁUSULA 11ª. -

COMPROVANTE DE PAGAMENTO As

EMPRESAS

fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado. CLÁUSULA

12^ -

JORNADA SEMANAL. A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 40 (quarenta horas) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas. Parágrafo Primeiro: As

EMPRESAS,

diante a

natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornadas de trabalho em escalas de revezamento.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS poderão adotar em suas lojas a jornada de trabalho em regime de 12

x 36 horas, garantido o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal

remunerado. Parágrafo Terceiro: Aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigilante fica

autorizada a jornada em regime de 12 x 36 em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01

(uma) hora para repouso e/ou alimentação. CLÁUSULA 13^ - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. / ^

horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normé

na forma do artigo 59 da CLT e do Artigo 7°, inciso XVI, da Constituição Federal, o que não poderá^

exceder à duas horas extras por dia. Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas após o fechamento

da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 14[^] - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO .0 intervalo mínimo de 01 (uma) hora

e

o máximo de 02 (duas) horas, previsto no caput do art. 71 da CLT, para repouso ou alimentação do trabalhador.CLÁUSULA 15[^] - ADICIONAL NOTURNO O adicional noturno terá um acréscimo de 20%

(vinte por cento) sobre a hora diurna, tal qual previsto no artigo 73 da CLT, o qual deverá incidir sobre o

labor

realizad

no período compreendido entre 19:00 e 07:00 h.CLÁUSULA 16[^] - INTERVALO PARA

AMAMENTAÇÃO .Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a

mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada

um, de acordo com o artigo 396 da CLT.CLÁUSULA 17'. - ANUENIO.As £//ÍP/?£S45 pagarão a todos ©s[^]

empregados um adicional de antiguidade de 1% (um por cento), sobre o salário base do empregado>s \

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

STCVAFEP

IIG-fí

UNIAO GERAL DOS

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89

Yi^Tl

^Tf

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

efeitos legais-CLÁUSULA 18[^] - TICKET-ALIMENTAÇÃO A EMPRESA concederá aos seus empregados o
ticl

R\$300,00 (trezentos e setenta reais), mediante o desconto mensal, fixo, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por trabalhador, para todas as faixas salariais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas que já concedem ticket-alimentação em valores acima do aqui previsto, fica ajustado a concessão de reajuste no percentual de 20% (vinte por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o fornecimento do ticket-alimentação, a EMPRESA compromete-se ao pagamento ainda de mais 02 (dois) valestransportes, referentes ao período do intervalo para almoço. PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA compromete-se à manutenção do PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR) com seus respectivos descontos como hoje praticado, cabendo ao trabalhador a opção pelo ticket ou pelo referido programa, sendo que neste último não haverá fornecimento dos 02 (dois) vales-transportes referente ao período do intervalo para almoço, em razão da ausência de necessidade de deslocamento. PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a necessidade de se ter a efetiva qualidade na prestação do serviço de concessão de ticket-alimentação, com a consequente contratação de empresa especializada que possa melhor atender ao trabalhador comerciário. Considerando ainda que o processo de escolha da empresa prestadora dos serviços não implica em acréscimo de valores para nenhuma das partes convenientes, muito menos para o obreiro, fica convencionado que caberá a entidade sindical a escolha da empresa responsável pelo fornecimento do ticket-alimentação. CLÁUSULA 19[^] - CESTA BÁSICA. As EMPRESAS se comprometem a fornecer mensalmente aos seus empregados uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). CLÁUSULA 20[^] - INCENTIVO À ASSIDUIDADE. As

EMPRESAS

concederão, semestralmente, um prêmio no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário profissional da categoria, para os seus empregados que não registrem no período nenhuma falta ao

trabalho, excepcionadas aquelas legalmente justificadas. Parágrafo Primeiro: O pagamento deste benefício será realizado nas folhas de pagamento da competência setembro e março, considerando-se os períodos de aferição de 21/fevereiro a 20/agosto e 21/agosto a 31/dezembro, respectivamente. Parágrafo Segundo: O incentivo a assiduidade não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade. CLÁUSULA 21^ - AUXÍLIO FUNERAL .Na ocorrência de morte de empregado, as EMPRESAS prestarão auxílio aos seus familiares com a importância correspondente a 3,5 salários-base (três salários-base e meio) do empregado, limitando ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para auxílio funeral, mediante apresentação do atestado de óbito. CLÁUSULA 22". - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS. As EMPRESAS obrigam-se

arp^

transportar o empregado, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorra no horário de trabalho ou em consequência deste. Parágrafo Primeiro: Ao empregado vítima de acidente de trabalho, as EMPRESAS fornecerão, sem ônus, os medicamentos prescritos em receituário médico necessários para os primeiros 30 (trinta) dias de tratamento contados do acidente. Parágrafo Segundo: A garantia de transporte prevista no caput estende-se aos casos de mal súbito e parto, desde que ocorra

/o

no local de trabalho. CLÁUSULA 23". - ASSISTÊNCIA À SAÚDE. As EMPRESAS obrigam-se à contratação de plano de saúde (empresarial) capaz de conceder aos seus empregados assistência médica, ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. Parágrafo Primeiro: A adesão ao plano de saúde será opcional,

devendo o empregado realizar sua autorização expressa pela opção, devendo ser analisada a possibilidade de custeio integral de tal plano pela empresa. Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir no plano de saúde os seus dependentes legais. Parágrafo Terceiro: Os dependentes legais, G síndromes especiais, devidamente comprovadas através de atestado médico, permanecerão no plano sem limite de idade. Parágrafo Quarto: As empresas disponibilizarão, sem nenhum custo adicional, para

Ti.

Associação dos Trabalhadores em Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará - CIPA: 030-410

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

STCVAFEP

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89

IGTÍ-

UNIAO GERAL DOS

TRABALHADORES

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

além de acupuntura. CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA

APOSENTADORIA DAS

EMPRESAS

se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o

empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de casa e esteja a 2 (dois) anos ou menos, para

adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade. Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço para os

efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com

documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A concessão acima cegará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la. Parágrafo Terceiro: A falta da comunicação do empregado eximirá as

EMPRESAS

de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória. CLÁUSULA 25'. - FÉRIAS. As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pelas

EMPRESAS,

que deverá ser devidamente justificada ao empregado. CLÁUSULA 26'. - 13°. SALÁRIO. As

EMPRESAS

pagarão gratificação natalina (13°. salário) a todos os seus empregados, em 2 (duas) parcelas: a primeira por ocasião das férias ou na folha de pagamento competência setembro, em razão da comemoração do Círio de Nossa Senhora de Nazaré e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro. Parágrafo Único: O empregado que quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13°. salário por ocasião das férias,

deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do gozo das mesmas. CLÁUSULA 27[^]. - AUXÍLIO CRECHE .Quando do retorno da licença maternidade ao trabalho, a título de auxílio creche, a empregada mãe receberá R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensalmente, até o filho recém-nascido completar 06 (seis) meses de vida, dando-se como cumprida integralmente a legislação vigente sobre a matéria com o auxílio pecuniário aqui fixado. CLÁUSULA

28[^].

- PROGRAMAS DE TREINAMENTO .Os cursos e treinamentos realizados e/ou mantidos pelas

EMPRESAS,

a fim de garantir a capacitação e melhoria da qualidade profissional do empregado, deverão ser realizados dentro da jornada regular de trabalho, o que não ocorrendo, implicará em reconhecimento de labor extraordinário. Parágrafo Único: As

EMPRESAS

assegurarão, a todos os empregados, que na

implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento

voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções. CLÁUSULA 29[^]. - INCENTIVO À

EDUCAÇÃO. As

EMPRESAS

incentivarão a educação formal e, para tanto, não sujeitará os empregados

regularmente matriculados, salvo para evitar prejuízos irreparáveis, ao trabalho

extraordinário.CLÁUSULA 30^ . - CONQUISTE SEU DIPLOMA .As

EMPRESAS

se comprometem a

implantar, após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, um programa que vi;

fomentar a formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, cursos técnicos

profissionalizantes, para seus empregados.Parágrafo Primeiro: As

EMPRESAS terão o

prazo de até

(sessenta) dias para apresentar e divulgar a formatação do referido programa.Parágrafo Segundo: As

EMPRESAS

arcarão com o valor mínimo de 70% (setenta por cento) do custo da mensalidade do curso

superior.Parágrafo Terceiro: Para ter direito ao referido programa de ensino superior será necessário

que o empregado tenha 2 (dois) anos de serviços na empresa e que a especialidade do curso superior

esteja dentro da sua área de atuação. Parágrafo Quarto: O empregado que esteja participando do

programa conquiste o seu diploma terá flexibilidade, possibilitando assim a compatibilidade entre o

exercício de sua atividade laboral e a acadêmica, devendo haver limitação na extensão de seu horário cl>

expediente para no máximo até às 18:00 h.CLÁUSULA 31^ . - LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS.F

a necessidade de regulamentação do labor aos domingos e feriados, atendendo assim as exigência

advindas da Lei No. 10.101/2000, com as alterações da Lei 11.603/2007 e artigo 30, inciso I da

• :ivi

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

66.030-460

STCVAFEP

ilGTi

UNIÃO « E R A L DOS

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89 TM,

HADORES

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

como, a inexistência de nova norma coletiva regulamentando esse labor, fica desautorizada a exigênciê do labor aos domingos e feriados.CLAUSULA 32^ - EMPREGADO ACIDENTADOO empregado afastado dc sen/iço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória nos termos assegurados na legislaçãc previdenciária.CLÁUSULA 33'. - CONTRATO DE TRABALHO.As

EMPRESAS,

quando firmarem contrato d(

trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópia do documento que o empregado assinar. CLÁUSULA

34'. -

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL.As**EMPRESAS**

manterão seus esforços de

permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante c

que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.**CLÁUSULA 35'. - UNIFORMES E**

EQUIPAMENTOS.As**EMPRESAS**

fornecerão, gratuitamente, a todos os seus empregados, sempre que c

uso do uniforme for exigido, o fornecimento de 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior

a 6 (seis) meses, além de fendas, utensílios e EPI (Equipamentos de Proteção Individual),

conforme a necessidade e sempre que exigidos pelas mesmas ou obrigados por Lei.Parágrafo Primeiro;

A durabilidade mínima do uniforme é de 6 (seis) meses. Havendo necessidade de troca, pot

responsabilidade do empregado, antes do referido prazo pré-estabelecido, seja por perda, extravio ou

inutilização total ou parcial, o empregado autoriza desconto em folha de pagamento, em uma única

parcela, as peças do novo uniforme, de acordo com tabela vigente de preços desse uniforme.Parágrafo

Segundo: Os empregados obrigam-se a utilizar os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) sempre

que a tarefa exigir e a não-utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando às sanções da legislação em

vigor. Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não

apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem os EPIs, quando a função assim o exigir,

ou, inclusive, se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado. Parágrafo Quarto;

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes e EPI"

pertencentes a

EMPRESA,

que estavam sob sua responsabilidade. A não devolução das peças de

uniforme e/ou EPRs, autoriza o respectivo desconto em rescisão de contrato. CLÁUSULA 36^ -

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - As partes convenientes ajustam que no prazo máximo de 30

(trinta) dias indicarão, de forma improrrogável, considerando o descumprimento pelas empresas do que

fora pactuado na norma anterior, mediante consenso, empresa idónea, capaz de elaborar laudo pericial

acusando insalubridade ou periculosidade nos departamentos e/ou áreas em que a empresa exerce suas

atividades, devendo ser pago aos empregados neles lotados o adicional correspondente previsto na

legislação vigente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a contratação da empresa para elaboração de laudo

pericial, as partes poderão indicar seus assistentes técnicos, a fim de acompanharem a execução dos

trabalhos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários periciais serão suportados pela EMPRESA. CLÁUSULA

37a.

- INDENIZAÇÃO ADICIONAL

empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta)

antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos

da legislação em

vigor. CLÁUSULA 38a _ SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVELAs EMPRESAS

disponibilizari ^

aos seus empregados, bebedouros, ou equivalente de água potável, bem como sanitários masculinos e

femininos, quando seus empregados forem de ambos os

sexos. CLÁUSULA 39^ - EMPREGADOS

QUE

RETORNAM

DO S E R V I Ç O MILITAR. Será

assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ac

empregado que retornar do serviço militar

obrigatório. CLÁUSULA 40' -

CARTA DE REFERÊNCIA. AÍ

EMPRESAS

fornecerá carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitadas poi

estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salve

quando da dispensa por justa

causa. CLÁUSULA 41' - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS ^

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimer^

às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado c

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

STCVAFEP

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89

LUGTT

UNIAO

GERAL DOS

TRABALHADORES

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

comprovação em igual prazo.CLÁUSULA 42a. _ DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS.As

EMPRESA '

não descontarão de seus empregados que exerça a função de operador de caixa, o valor de mercadoria;

pagas com cheques, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pek

empregado as normas estabelecidas pela empresa.CLÁUSULA 43^ - CONFERÊNCIA DE CAIXA./,

conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador(a) de caixa responsável

não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado po

qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciêncii

formalmente.CLÁUSULA 44^ - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS.Os descontos efetuados nas verba;;

salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos d

pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5°

da CLT.CLÁUSULA 45^ . - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO .As

EMPRESAS

farão divulgação

todos os seus empregados, do presente Acordo Coletivo.CLÁUSULA 46a. - ATESTADO MÉDICO.O

i

atestados médicos deverão ser apresentados no Departamento Médico das EMPRESAS, no prazo

(i

máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da emissão. Parágrafo Único: A empresa

não

computará como falta ao trabalho o acompanhamento do empregado, durante período de internação,

a < <

seus dependentes legais, pai, mãe, cônjuge e filhos. CLAUSULA 47'. - LIBERAÇÃO SINDICAL.A;

EMPRESAS concordam em liberar, sem prejuízo da remuneração do empregado, os dirigentes sindicais;

e/ou delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, que poderão deixar de comparecer ao serviço por

motivo de participação em seminários, congressos e reuniões sindicais, até o máximo de 60 (sessenta

dias ao ano, em período nunca superior a 10 (dez) dias consecutivos, desde que tais eventos

nã < <

impliquem em custos para as mesmas. Parágrafo Único: O Sindicato enviará comunicação à área de

Recursos Humanos da Empresa, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento

informando o local do evento e o nome dos envolvidos. CLAUSULA 48'. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL .

NEGOCIAL. Para custear benefícios a todos os integrantes da categoria profissional, sejam associados ou

não ao Sindicato obreiro, tais como assistência médica, odontológica, psicológica, funerária, etc, a;;

EMPRESAS

se compromete a proceder como exposto: serão descontar diretamente em folha de

pagamento, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, (

recolherão ao Sindicato profissional, a contar do mês de competência março/2015; os recolhimentos de

contribuição nesta cláusula prevista deverão ser feitos em guia expedida pelo Sindicato obreiro, com

i

indicação da conta e agência bancária correspondente ou diretamente em sua Tesouraria; o prazo para o recolhimento das contribuições estipuladas será até o décimo dia subsequente ao desconto. Parágrafo

i

Primeiro: Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com o desconto em seus salários previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (antes ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se, por escrito, ao Sindicato obreiro, ficando o Sindicato, nesta hipótese obrigado a devolução da última parcela descontada e recebida, e a notificar a empresa para não efetuar qualquer desconto a esse título. CLÁUSULA

49ª

- MENSALIDADE ASSOCIATIVA.A;

empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento da mensalidade de associados para

sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10

do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DE

ATIVIDADES DE FORMAÇÃO SINDICAL. A empresa, espontaneamente, e sem nenhum ônus para o

trabalhador, recolherão à entidade sindical o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por

cento), calculados sobre o salário base de cada trabalhador, o que será destinado ao custeio de

formação sindical permanente a ser implementada pela entidade sindical, na forma de escola

objetivando assim o alcance de maior eficácia na defesa dos direitos do trabalhador. CLÁUSULA 5ia - D^

~ . .

Tv. Apinagés n" ^ ô52 - Batista Campos - entre Timbiras e Carípunas - CEP: 66.050-4Ó0

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

STCVAFEP

JpGTr

~ UNIAO GERAL DOS

Fundado em 22/04/92 - CNPJ: 83.268.847/0001-89

TRAB^HA^RES

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista

de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços nos Estados do Pará e Amapá

MTE: 46.010.000286/93-04

E-mail: stcvafep2009@hotmail.com

nos lucros e resultados, a todos os trabalhadores nas empresas representadas pela entidade patronal, d(valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, o que deverá ocorrer até o dia 2:

de dezembro do corrente ano. CLÁUSULA 52^ - DIA DO COMERCIÁRIO. Considerando o disposto na Le n° 12.790/2013, que assegura o dia 30 de Outubro como sendo a data comemorativa ao trabalhadoi

comerciário brasileiro, fica resguardado que nesse dia os estabelecimentos comerciais não exigirão

labor dos seus empregados, inclusive aqueles denominado 24 horas. CLÁUSULA 53^ - DESPESAS DE

VIAGENS. A EMPRESA fica obrigada a custear todas as despesas do colaborador quando este viajar err serviço da mesma, como alimentação, hospedagem, passagens, transportes no local e demais

necessidades. CLÁUSULA 54'. - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO .As partes se obrigam a observar, fiel € rigorosamente a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas. Parágrafo Primeiro

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente norma coletiva, fica estabelecida uma multa no valoi

de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou. Parágrafo Segundo As controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de ação própria, atuando o

SINDICATO

como substituto

processual dos empregados, independentemente, portanto, de outorga desses. CLÁUSULA

55'. - FORO. As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais

controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho é o Tribunal

Regional do Trabalho da 8ª Região. E por estarem assim acordados, as partes convenientes, por seus

representantes legais, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cuja vigência se dá

i

partir de 01/03/2015, independentemente de homologação ou registro, fazendo o competente registrar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Pará. Após a leitura na íntegra tendo várias intervenções, dúvidas dos trabalhadores presentes, que tão logo foram esplanadas analisadas e tiradas respectivamente, pelo Sr. Presidente da entidade Magno Natividade Pombo colocou a Convenção Coletiva de Trabalho já debatida e analisada em votação ao plenário onde tão logo foi aprovado por unanimidade e aceito por todos, diretores e membros da categoria presentes para que fosse mais breve possível encaminhada à entidade patronal, às vinte e duas horas e quinze minutos como mais nada havia para tratar o Sr. presidente da Sessão Magno Natividade Pombo já com proposta de Renovação de Convenção Coletiva de Trabalho aprovada pelo plenário, fez a todos presentes sorteios de vários brindes e

Assembleia Geral Extraordinária que vai

trabalhos e demais presentes a ata assinada!

gradece

r mim Ciasão Lobato de Miranda Neto que secretariei

MAGN

Presid

j a presença de todos e deu por encerrada

lém

Pa, dezesseis de janeiro de dois mil e quinze.

TIVIDADE POMBO

doSINDjeAfÕ'

GAGRIEL CAMARÃO

Secretário dos Trabalhe

Tv. Apinagés n^ 652 - Batista Campos - entre Timbiras e Carípunas - CEP: 66.030-460

Fone: (91) 3249-5421 • Belém - Pará

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.